



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 62/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 27 / 04 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>FRUP</u>	RELATOR: <u>Suzie</u>	DATA: <u>02/05/23</u>
<u>EFEIO</u>	RELATOR: <u>Amir</u>	DATA: <u>30/05/23</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

32
Em 1.ª Disc. e Vot.: 01 / 06 / 23

33ª SO
Em 2.ª Disc. e Vot. : 05 / 06 / 23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 62 : / /

Lei n.º : 4840 / 23

Ofício N.º: 269 em 06 / 06 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 12 / 06 / 23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 16 / 06 / 23

OBSERVAÇÕES

finalizado 07/05/23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
02
Am

Itapeva, 13 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 28 / 2023

20 ABR. 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Maia Cavallho
RECEBIDO

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

14:57H

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar despesa orçamentária para pagamento do contrato da Coleta Seletiva Porta a Porta e Gestão dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV no Município de Itapeva e a manutenção e conservação de praças na zona urbana.

Tal solicitação se faz necessária, uma vez que os dois contratos para Coletiva Seletiva Porta a Porta foram firmados após elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2.023, não havendo previsão orçamentária para tal ação. E, no que se refere à manutenção e conservação de praças na zona urbana, tal atribuição era da Secretaria de Administrações Regionais, sendo redirecionada à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente apenas em novembro do ano passado (2022).

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis
03
Am

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

24

AM

PROJETO DE LEI N.º 62 / 2023

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar despesas orçamentária para pagamento do Contrato de Coleta Seletiva e manutenção e conservação das praças na zona urbana conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	1172	Construção de pontos de entregas voluntarias
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4610
Valor do Crédito		R\$ 730.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

25

Am

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2350	Gerenciamento e gestão de resíduos sólidos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4609
Valor do Crédito		R\$ 1.705.000,00

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Desenvolvimento ambiental e urbano do município
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		942
Valor do Crédito		R\$ 565.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2417	Operação e manutenção de aterro sanitário
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4608
Valor do Crédito		R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL

Fis
06
Am



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 068/2023

Referência: Projeto de Lei nº 062/2023

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, destinado a suplementar despesa orçamentária para pagamento do contrato da Coleta Seletiva Porta a Porta e Gestão dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV e a manutenção e conservação de praças na zona urbana.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, a alteração se faz necessária uma vez que os dois contratos para Coletiva Seletiva Porta a Porta foram firmados após elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023, não havendo previsão orçamentária para a ação. E, no que se refere à manutenção e conservação de praças na zona urbana, tal atribuição era da Secretaria de Administrações Regionais, sendo redirecionada à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente apenas em novembro do ano passado (2022).

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária já existente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 062/2023 foi lido na 23ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 27/04/2023.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATÉRIA

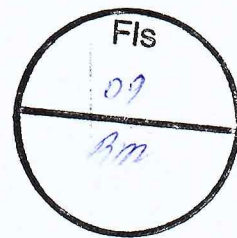
Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, destinado a suplementar despesa orçamentária para pagamento do contrato da Coleta Seletiva Porta a Porta e Gestão dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV e a manutenção e conservação de praças na zona urbana.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal solicitação se faz necessária uma vez que os dois contratos para Coletiva Seletiva Porta a Porta foram firmados após elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2.023, não havendo previsão orçamentária para tal ação.

Justifica, ademais, que no tocante à manutenção e conservação de praças na zona urbana, tal atribuição era da Secretaria de Administrações Regionais, sendo redirecionada à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente apenas em novembro do ano passado (2022).

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

Art. 143 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito suplementar no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária existente.

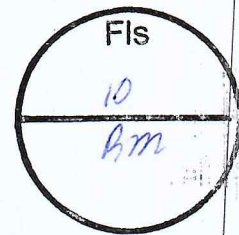
Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos adicionais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso I e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

Itapeva/SP, 08 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303.365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309.962
Oficial Legislativo

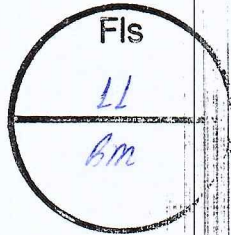


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



OFÍCIO 232/2023

CÓPIA

Itapeva, 19 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, solicitando informação acerca do Projeto de Lei 62/2023 (Mensagem 28/2023), de Vossa Autoria.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

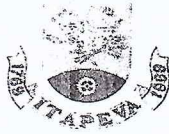
JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

19 MAI 2023

Lothelle Lourenço
13h 35



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 006/2023

Projeto de Lei 62/2023 - Mario Sergio Tassinari - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

A Comissão deliberou por oficiar o autor do projeto para que informe:

- a) Referente ao valor de crédito constante no projeto acima de R\$ 565.000,00 onde será aplicado.

Sala de reuniões, 16 de maio de 2023.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



PL 62
Fls

13

Am

Ofício SEMRHIMA Nº200/2023

Itapeva, 18 de maio de 2.023.

Assunto: Explicação sobre despesas a serem suplementadas no projeto de lei enviado a Câmara municipal de Itapeva .

Prezado Senhor,

As despesas para quais estamos solicitando a suplementação são para cumprir com os contratos referentes a Coleta Seletiva Porta a Porta , Gestão dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV no município de Itapeva e a manutenção e conservação de praças na zona urbana.

Cabe ressaltar que na despesa **4609** são lançados todos os serviços contratados em 2.023 na gestão de resíduos sólidos como as empresas de transporte e recepção de material volumoso, de material da construção civil, **estudo e investigação confirmatória de áreas com potencial de poluição tendo o vazadouro municipal importância significativa nesta ação.**

1. Contrato 337/2022, PA 6.696/2022 - Coleta Seletiva Porta a Porta e Gestão dos Pontos de Entrega Voluntária.

O referido contrato foi assinado em novembro de 2.023 com valor global de R\$ 2.517.640,56 com vigência de 12 meses. A despesa para pagamentos dos serviços é a descrita abaixo, portanto necessita de suplementação pois o valor contido na despesa é inferior para cumprir com o valor da contratação dos serviços.

04609	03.01.00 - 3.3.90.39.00 - 18 541 6006 2050 - 01 - 1100000
--------------	---

2. ATA de Registro de Preço nº 75/2022, PA 5.862/2022, Lote 1.

A ação de manutenção e conservação de praças na zona urbana foi transferida para a Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente em novembro de 2.022 de forma informal, ou seja, não documentada. Antes de novembro a Secretaria de Administrações Regionais era a responsável pela ação. Portanto quando feita a LOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



do Meio Ambiente não considerou o valor para a referida ação. A despesa para pagamentos dos serviços é a descrita abaixo portanto para efetuar os serviços

referente a este ao período recorrente, necessita de suplementação para cumprir com o contrato .

00942	03.01.00 - 3.3.90.39.00 - 18 541 6006 2352 - 01 - 1100000
--------------	---

Ao analisar o orçamento de 2.023 sugerimos a Câmara Municipal a seguinte redistribuição, considerando que o processo de contratação do novo aterro sanitário já foi firmado e que o valor reservado da despesa **4608** foi de de 4.476.046,28 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e vinte oito centavos) permitindo ficar com um saldo na despesa **4608** de 3.826.953,72.

Podendo assim ser redistribuída:

Tabela 1: Redistribuição dos valores dentro da LOA 2023 da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES DENTRO DO SALDO DE DOTAÇÕES 2023			
DESPESA A ANULAR	VALOR	DESPESA A SUPLEMENTAR	VALOR
4608	R\$ 3.000.000,00	4610	R\$ 730.000,00
		942	R\$ 565.000,00
		4609	R\$ 1.705.000,00
31	R\$ 20.000,00	25	R\$ 20.000,00

Esclarecendo novamente que a despesa a suplementar **4610** são para construção de pontos de entrega voluntária, onde foram contemplados a construção de mais 3 pontos de entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Fls

24

Am

A despesa 942 são para a ação de manutenção e conservação de praças na zona urbana. Um serviço que foi passado para Secretaria de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente em novembro de 2022, informalmente, que logo após a autorização para esta redistribuição, formalizaremos este processo através de documentações.

Na despesa 4609 são lançados todos os serviços, contratados em 2.023, na gestão de resíduos sólidos, como as empresas de transporte, recepção de material volumoso e materiais da construção civil. Igualmente e de suma importância se faz o estudo para investigação confirmatória de áreas com potencial de poluição, sendo o vazadouro municipal de extrema e significativa importância nesta ação.

A despesa 25 é muito utilizada para material de consumo.

Sem mais para o momento, reitero nossos protestos de elevada estima e apreço, nos colocando à disposição para necessários esclarecimentos posteriores.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ARIANE LEITE RODRIGUES FERREIRA

Data: 22/05/2023 17:38:01-0300

Verifique em <https://validar.itapeva.sp.gov.br>

Ariane Leite Rodrigues Ferreira
Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Luiz Fernando Tassinari
Secretário relações Institucionais



Fls
15
AM

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00084/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de maio de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES
MEMBRO
Câmara Municipal de Itapeva

DEBORA MARCONDES
MEMBRO
Câmara Municipal de Itapeva

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00026/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama


PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de maio de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES
VEREADORA
Câmara Municipal de Itapeva
MEMBRO



Fis
L7
Am

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 62/2023 PROJETO DE LEI Nº 062/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar despesas orçamentária para pagamento do Contrato de Coleta Seletiva e manutenção e conservação das praças na zona urbana conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	1172	Construção de pontos de entregas voluntarias
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4610
Valor do Crédito		R\$ 730.000,00
Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2350	Gerenciamento e gestão de resíduos sólidos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4609
Valor do Crédito		R\$ 1.705.000,00



Fls
18
Bm

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Desenvolvimento ambiental e urbano do município
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		942
Valor do Crédito		R\$ 565.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2417	Operação e manutenção de aterro sanitário
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4608
Valor do Crédito		R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Fls
19
Am

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 269/2023

Itapeva, 6 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 33ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
62/2023	62/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício.
63/2023	77/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
64/2023	79/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

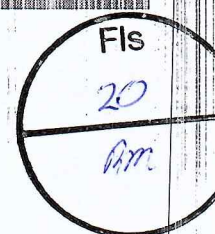
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



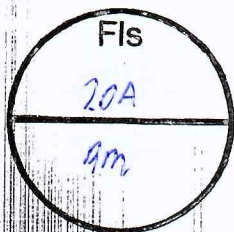
LEI N.º 4.870, DE 12 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar despesas orçamentária para pagamento do Contrato de Coleta Seletiva e manutenção e conservação das praças na zona urbana conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	1172	Construção de pontos de entregas voluntarias
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4610
Valor do Crédito		R\$ 730.000,00
Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2350	Gerenciamento e gestão de resíduos sólidos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4609
Valor do Crédito		R\$ 1.705.000,00
Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Desenvolvimento ambiental e urbano do município
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		942



Valor do Crédito	R\$ 565.000,00
------------------	----------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2417	Operação e manutenção de aterro sanitário
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4608
Valor do Crédito		R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de junho de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.871, DE 12 DE JUNHO DE 2.023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento da população com deficiência acima de 30 anos, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social será concedida num valor mensal de R\$ 26.812,50 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) durante os 8 (oito) meses iniciais e, posteriormente, passará a ser concedida pelo valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais, até que se complete os primeiros 12 (doze) meses, a ser depositado em conta específica da beneficiária.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 62/2023**, que "*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício.*", foi aprovado em 1ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de junho de 2023, e, em 2ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de junho de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo